



POLÍCIA JUDICIÁRIA
DIREÇÃO NACIONAL



*

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023, PARA INGRESSO DE 18 INSPETORES, NÍVEL I, NO QUADRO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA.

**

O presente concurso externo é realizado, em harmonia com o Despacho n.º 88/2023, de 06 de março, de Sua Excelência, Senhora Ministra da Justiça, que autoriza abertura do concurso, para **seleção de 18 (dezoito) candidatos ao curso de formação de Inspetores Estagiários**, da carreira de Pessoal de Investigação Criminal, conforme o quadro abaixo, para preenchimento de igual número de vagas no quadro de Pessoal da Polícia Judiciária, ao abrigo 40.º, n.º 4, conjugado com 33º e 34.º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto, (que aprova o Estatuto do Pessoal da Polícia Judiciária – EPPJ), com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio, e 16.º, n.º 2, da Portaria n.º 8/2009, de 23 de fevereiro.

| Formação Académica | Categoria/ Função | N.º de Vagas | Instituição | Tipo de Vínculo | Remuneração |
|--------------------|-------------------|--------------|--------------------|---|--|
| Licenciatura | Inspetor, Nível I | 18 | Polícia Judiciária | Estágio para ingressos na carreira de investigação criminal | Tabela fixada pelo Decreto-Legislativo 2/2008, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio. |

1. Legislação aplicável

O procedimento concursal rege-se pelo disposto no Decreto-Legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio, e pela Portaria n.º

8/2009, de 23 de fevereiro, subsidiariamente pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 31 de dezembro.

2. Prazo de Validade

O concurso é válido por **2 (dois) anos**, para as admissões acima referidas e para o preenchimento dos lugares correspondentes.

3. Requisitos de Admissão

3.1. Nos termos do artigo 40.º, n.º 4, ambos do Decreto-Legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2017, de 15 maio, os lugares de Inspectores estagiários são providos, por nomeação, nos termos do disposto nos artigos 33º e 36º n.º 2, todos desse diploma legal, os candidatos que preenchem os seguintes requisitos:

- a) Ser cidadão cabo-verdiano;
- b) Ter idade não inferior a 21 anos nem superior a 35 anos, à data da publicação do presente aviso de abertura do concurso no Boletim Oficial;
- c) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- d) Possuir formação universitária com grau de licenciatura ou equivalente oficialmente reconhecida em área adequada às funções da Polícia Judiciária;
- e) Ter boa conduta cívica e moral;
- f) Não ter antecedentes criminais e policiais;
- g) Ter robustez física e não padecer de doença infetocontagiosa;
- h) Ter sido aprovado em concurso de provas práticas, psicotécnicas, entrevistas e formação de acordo com o previsto no regulamento concurso da PJ;
- i) Declarar que lhe sejam realizados testes de controlo de consumo de estupefacientes periodicamente, bem como o regime de mobilidade interna em vigor na PJ;
- j) Satisfazer os demais requisitos estabelecidos na lei para nomeação de funcionários do Estado e no regulamento de concurso da PJ.

4. Conteúdo funcional

4.1. Compete ao inspetor, nos termos do artigo n.º 69º do Decreto-Legislativo n.º 1/2008 de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2020, de 2 de julho, conjugado com o artigo 10º do Decerto-Legislativo n.º 2/2008 de 18 de



agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio, executar sob orientação superior, os serviços de prevenção e investigação criminal de que seja incumbido, nomeadamente:

- a) Realizar operações, ações, diligências e atos de investigação criminal e os correspondentes atos processuais;
- b) Proceder a vigilâncias e detenções;
- c) Pesquisar, recolher, compilar, tratar e remeter às respetivas unidades a informação criminal com menção expressa na investigação em curso;
- d) Elaborar relatórios, informações, mapas, gráficos e quadros;
- e) Executar outras tarefas de investigação criminal que lhe forem superiormente determinadas;
- f) Colaborar em ações de formação;
- g) Conduzir viaturas no decurso das diligencias processuais, quando for superiormente determinado ou autorizado;

4.2. O pessoal de investigação criminal em regime de estágio não goza de competência própria, sendo os serviços de que for incumbido executados sob a direção e responsabilidade do respetivo orientador de estágio.

5. Local de Trabalho e Remuneração

5.1. Os lugares a concurso, destinam-se aos vários Departamentos de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, sendo a remuneração estabelecida para esta categoria de pessoal, no mapa anexo ao Decreto-Legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio, que acrescem os subsídios de risco e de condição policial, a que se referem os artigos 73º, n.ºs 1 e 2, alínea b) e 74º, ambos deste diploma.

5.2. As condições de trabalho e as regalias sociais são as estabelecidas no Decreto-Legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio, e as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6. Métodos de seleção

Nos termos do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 8/2009, de 23 de fevereiro, são utilizados os seguintes métodos de seleção:



- a) Avaliação curricular;
- b) Prova teórica escrita de conhecimentos específicos;
- c) Provas físicas;
- d) Exame médico de seleção;
- e) Exame psicológico de seleção (duas fases);
- f) Entrevistas profissional de seleção.

6.2. A prova escrita de conhecimentos específicos será teórica e visa avaliar cada candidato, o nível de conhecimentos básicos necessários para a frequência com aproveitamento e formação adequada ao desempenho das funções respectivas, bem como, na medida do possível, a capacidade de raciocínio lógico indispensáveis a esse desempenho e terá a duração máxima de **cento e oitenta minutos** e será elaborada de acordo com o programa de provas constante no presente aviso.

6.3. As provas físicas têm por objetivo determinar a condição física dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função. O regulamento das provas físicas encontra-se em anexo ao presente aviso.

6.4. O exame médico de seleção visa avaliar as condições físicas e psíquicas do candidato, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função. O regulamento do exame médico de seleção encontra-se em anexo ao presente aviso.

6.5. O exame psicológico de seleção visa avaliar, mediante o recurso a técnicas psicológicas, as capacidades e as características da personalidade dos candidatos, visando determinar a sua adequação às exigências da função. O exame será constituído por duas fases, sendo cada uma, de per si, eliminatória.

6.6. A entrevista profissional de seleção, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e considerará os seguintes fatores de apreciação:

- a) Motivação / interesse;
- b) Comunicabilidade (Fluência, clareza, ordem e método);
- c) Capacidade de relacionamento/sociabilidade;
- d) Autoconfiança/segurança e postura.



6.7. Os métodos de seleção, com exceção da entrevista profissional de seleção e avaliação curricular são eliminatórias de per si.



7. Sistemas de Classificação

7.1. Na classificação dos métodos de seleção serão utilizados os seguintes sistemas de classificação:

- a) Prova de conhecimentos, entrevista profissional de seleção e avaliação curricular – escala de 0 a 20 valores sem arredondamentos, com valoração até às centenas;
- b) Provas físicas – *Apto e Não Apto*;
- c) Exame médico de seleção – *Apto e Não Apto*;
- d) Exame psicológico de seleção – *Favorável preferencialmente, Bastante Favorável, Favorável com reservas e Não favorável* – correspondendo-lhes as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respetivamente.

7.2. A classificação do exame psicológico de seleção resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

7.3. No ordenamento final dos candidatos adotar-se-á a escala de 0 a 20 valores.

7.4. O ordenamento final resultará da média das classificações obtidas nos métodos de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PEC \times 0.40) + (EPS \times 0.15) + (E \times 0.40) + (AC \times 0.05)$$

Em que:

CF = classificação final;

PEC = prova escrita de conhecimentos – 40%;

EPS = exame psicológico de seleção – 15%;

E = entrevista profissional de seleção – 40%

AC = avaliação curricular – 5%.

7.5. Consideram-se excluídos os candidatos que nos métodos de seleção eliminatórios, ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 10 valores e, bem assim, os que sejam considerados não aptos no exame médico ou nas provas físicas de seleção.

7.6. No exame psicológico de seleção, só serão excluídos os candidatos que obtenham a classificação Não Favorável.

7.7. Em caso de empates terão preferência os candidatos com maior classificação:

a) Na prova de conhecimentos teóricos;

b) Na entrevista.

7.8. Persistindo o empate, o júri pode estabelecer outros critérios de desempate.

8. Curso de formação e Estágio

8.1. O curso de formação e estágio será ministrado pelo Centro de Formação da Polícia Judiciária, sito em Cidadela, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, e obedecerá ao plano curricular e regulamentos em vigor no Centro de Formação em matéria de frequência, avaliação e estágio.

8.2. O estágio para o ingresso no quadro da Polícia Judiciária tem a duração de **um ano**, sem prejuízo de, por despacho da Ministra da Justiça, sob proposta da Diretora Nacional da Polícia Judiciária, atentas às razões e conveniências de serviço, ser reduzido para nove meses, e se o candidato, no período ora referido, não revelar aptidão, pode ser excluído a qualquer momento, nos termos dos artigos 20º e 21º do Decreto-Legislativo n.º 2/2008 de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo 1/2017, de 15 de maio. O Estágio pode decorrer em quaisquer Departamentos de Investigação Criminal da Polícia Judiciária.

9. Vinculação durante a Formação

9.1. De acordo com o estipulado no art.º 36º do Decreto-Legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio, com exceção dos candidatos que se encontrem nomeados definitivamente nos quadros da Administração Central e Local, os candidatos admitidos para a formação na carreira de investigação criminal são providos, durante o respetivo curso, em regime de emprego, mediante contrato a termo, com direito à remuneração mensal equivalente a metade da categoria do ingresso na carreira, o qual vigora até a tomada de posse no lugar ou à decisão que considere, durante ou no termo da ação formativa, ter o candidato revelado inaptidão para o cargo.

9.2. Os candidatos que se encontrem nomeados definitivamente nos quadros da Administração Central e Local e frequentarem o curso de formação para



ingresso na carreira de investigação criminal e o respetivo estágio, consideram-se em regime de comissão extraordinária de serviço, conservando o direito à percepção das remunerações de origem, abrindo vaga no respetivo quadro.



- 9.3. Nos termos do n.º 3 do artigo 32º da Portaria n.º 8/2009, de 23 de fevereiro (*cf.*, neste sentido, o n.º 4 do artigo 35.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio), os candidatos admitidos ao curso de formação e os estagiários vinculam-se a permanecer em funções na Polícia Judiciária por um período mínimo de cinco anos após a conclusão da formação e estágio, e, em caso de abandono ou desistência injustificada, serão obrigados a indemnizar o Estado pelos custos de formação, remunerações e gratificações que lhes forem imputadas relativamente ao período de formação e de estágio.

10. Formalização, Documentos e Prazos das Candidaturas

- 10.1. As candidaturas deverão ser formalizadas **em formato papel**, entregues na Direção Central da Polícia Judiciária – Achada Grande Frente, Cidade da Praia, C.P: n.º 324, nos Departamentos de Investigação Criminal do Mindelo, C.P: n.º 856, do Sal – Espargo, C.P: n.º 111 e da Boavista – Sal Rei, pessoalmente contra recibo, ou remetido por Correio registado, com aviso de receção.

10.2. Documentos de Candidatura:

- a) Requerimento (modelo em anexo);
- b) Ficha de candidatura (disponível na Direção Nacional da Polícia Judiciária – na cidade da Praia, e nos Departamentos de Investigação Criminal de São Vicente, Sal, Boa Vista e na Unidade de Assomada, e, ainda, através do site oficial da Polícia Judiciária, www.pj.az);
- c) Curriculum Vitae atualizado e detalhado e os respetivos comprovativos;
- d) Fotocópia autenticado do Certificado de habilitações literárias exigidas, sujeita à conferência com o original *a posteriori*, conforme o previsto no n.º 3.1. alínea d), deste aviso de abertura;
- e) Fotocópia simples de bilhete de identidade ou cartão de identificação nacional;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Certificado de Cadastro Policial da Polícia Nacional;

h) Certificado de Cadastro Policial da Polícia Judiciária.

- 10.3. Apenas serão aceites as candidaturas que tiverem dado entrada no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no Boletim Oficial.
- 10.4. Não serão aceites as candidaturas que tiverem dado entrada fora desse prazo.
- 10.5. A Direção Nacional da Polícia Judiciária não se responsabilizará pelas candidaturas que tiverem dado entrada fora prazo, por razões de demora de entrega dos Correios.
- 10.6. São excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, todos os documentos solicitados nas alíneas a) a h) do número 10. 2.
- 10.7. O Júri, quando haja dúvidas fundadas acerca do conteúdo ou autenticidade das fotocópias, pode exigir a exibição do original ou documento autenticado para conferência.
- 10.8. Para além dos efeitos de imediata exclusão ou de não provimento, a apresentação ou entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e, ou, criminal.

11. Locais de aplicação dos métodos de seleção e dos resultados de cada fase

- 11.1. Os métodos de seleção serão aplicados nas ilhas de Santiago – Cidade da Praia, São Vicente, Boavista e Sal.
- 11.2. Os resultados de cada etapa serão publicados no *site* www.pj.gov.cv e afixados nas sedes dos Departamentos nas ilhas citadas no ponto 11.1.
- 11.3. **Serão publicadas as seguintes listas:**
 - a) Candidaturas recebidas;
 - b) Candidaturas admitidas;
 - c) Candidaturas não admitidas e as respetivas justificações;
 - d) Resultados obtidos em cada método de seleção;
 - e) Classificação dos candidatos;
 - f) Resultado Final.

Serão ainda publicadas informações relativas à data, hora, local e orientações para a aplicação de cada método de seleção.

A consulta das listas e das informações publicadas é da inteira responsabilidade do candidato.



12. Aferição Documental

Na fase da Aferição Documental, após a entrevista, o Júri reserva-se no direito de solicitar e analisar os documentos exigidos, com **caráter eliminatório**.

Serão solicitados, para efeito de reconhecimento, os originais dos documentos para a formalização do vínculo, conforme o art.º 37º da Lei n.º 39/VI/2004, de 2 de fevereiro (Lei da Modernização Administrativa).

13. Cessação e Cancelamento do Concurso

O concurso cessa com a ocupação das vagas constantes na publicação.

Na situação de inexistência ou insuficiência de candidatos cancela-se o concurso, dando lugar a abertura de um novo concurso.

Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode-se cancelar o concurso desde que não tenha sido ainda publicado a classificação final.

14. Bibliografia

A legislação aconselhável para a preparação da prova de conhecimentos consta do anexo III ao presente aviso.

15. Informações

15.1. As listas dos candidatos admitidos e excluídos e da classificação final serão divulgadas no site www.pj.gov.cv e poderão ser consultadas na Direção Nacional da Polícia Judiciária – cidade da Praia e nos Departamentos de Investigação Criminal da Polícia Judiciária em São Vicente, Sal, Boavista, e, ainda, nos locais onde se realizam as provas.

15.2. Serão prestadas informações pelo telefone **260 56 00** e nas secretarias do Departamento dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, das 8 horas às 17 horas.

15.3. A consulta das informações e listas publicadas é da inteira responsabilidade dos candidatos.

Cidade da Praia, 07 de julho de 2023.

A Diretora Nacional,

- Dr.ª Ivanilda Mascarenhas Varela -



ANEXOS

ANEXO I

Requerimento

Concurso externo de ingresso para inspetores estagiários

Exma. Sra. Diretora Nacional da Polícia Judiciária:

Nome: . . .

Filiação: . . .

Naturalidade: . . .

Nacionalidade: . . .

Data de nascimento: . . .

Número, data e local de emissão do bilhete de identidade: . . .

Morada e código postal: . . . (*)

Telefone: . . . (*)

Endereço eletrónico: . . . (*)



Habilitações literárias/curso: . . .

requer à V. Exa. se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso para seleção e admissão de 18 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º (...), II Série, ..., de (...) de (...) de 2023, (indicar o número e a data deste Boletim Oficial).



Declara sob compromisso de honra que reúne os requisitos previstos no n.º. 3 do presente aviso de abertura e que todos os elementos fornecidos são verdadeiros.

Pretende prestar a prova escrita em ... (Direção Nacional da Polícia Judiciária na Praia, Departamento de Investigação Criminal do Sal, Departamento de Investigação Criminal de S. Vicente, Departamento de Investigação da Boa Vista, Unidade de Investigação da Assomada).

Documentos anexos:

- a) Ficha de candidatura (disponível na Direção Nacional da Polícia Judiciária, e nos Departamentos de São Vicente, Sal, Boavista e Assomada ou no site oficial da Polícia Judiciária - www.pj.gov.cv);
- b) Curriculum Vitae atualizado e detalhado e os respetivos comprovativos;
- c) Cópia autenticada de certificado de habilitações literárias exigidas, sujeita à conferência com o original a *posteriori*, conforme o previsto no n.º 3.1., alínea d), deste aviso de abertura;
- d) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- e) Certificado de registo criminal;
- f) Certificado de registo policial da PN;
- g) Certificado de registo policial da PJ.

. . . (local e data).

Pede deferimento.

. . . (assinatura).

Ps: Qualquer alteração, ocorrida durante o período de desenvolvimento do concurso deverá, de imediato, ser comunicada à Direção Nacional da Polícia Judiciária.

ANEXO II

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso para a categoria de inspetor, da carreira de investigação criminal, no quadro de pessoal da Polícia Judiciária.

1 - Direito Constitucional:

1.1 – Princípios fundamentais;

1.2 - Direitos e deveres fundamentais;

1.2.1 – Princípios gerais;

1.3 – Direitos, liberdades e garantias

1.3.1 – Direitos, liberdades e garantias individuais.

2 – Direito Penal:

- Parte geral:

2.1 – Garantias e aplicação da lei penal;

2.2 – Pressupostos de punição;

2.3 – Formas de aparecimento do facto punível;

2.4 – Causas de exclusão da ilicitude e de desculpa;

2.5 – Extinção da responsabilidade criminal e os seus efeitos;

- Parte especial:

2.6 – Crimes Contra a Vida;

2.6.1 – Homicídios;

2.7.1 – Crimes contra a integridade física e psíquica;

2.7.2 – Crimes contra a liberdade das pessoas;

2.7.3 – Ameaça, Coação e sequestro;

2.7.4 – Crimes Sexuais;

2.7.5 – Colocação de Pessoas em Perigo;

2.7.6 – Crimes contra a dignidade das pessoas:



- 2.7.7.1 – Discriminação e Tortura;
- 2.7.8 – Crimes contra a reserva da vida privada;
- 2.8 – Crimes contra o património:
 - 2.8.1 – Furto e roubo;
 - 2.8.2 – Dano;
 - 2.8.3 – Abuso de confiança e apropriação indevida;
 - 2.8.4 – Burla e abuso de incapazes
 - 2.8.5 - Outras fraudes;
 - 2.8.6 – Crimes contra direitos patrimoniais;
 - 2.8.7 – Crimes contra a paz, identidade cultural e integridade pessoal;
- 2.9. – Crimes contra a fé pública:
 - 2.9.1 – Falsificação de documentos;
 - 2.9.2 – Falsificação de moeda, títulos de crédito e outras falsificações;
- 2.10 – Crimes contra a comunidade internacional;
- 2.11 – Crimes contra a ordem e tranquilidade públicas:
 - 2.11.1 – Apologia de crime;
 - 2.11.2 – Organização criminosa;
 - 2.11.3 – Crimes contra a segurança coletiva;
- 2.12 – Crimes contra o Estado de direito democrático:
 - 2.12.1 – Rebelião, coação e terrorismo;
- 2.13 – Crimes contra a administração e realização da justiça:
 - 2.13.1 – Execução ou não execução ilegais da medida privativa da liberdade, violação de segredo de justiça; encobrimento, denúncia falsa e simulação de crime, apresentação e elaboração de documento falso; recusa de colaboração; suborno e coação para obstrução da justiça;

- 2.14 – Alguns crimes relativos ao exercício de funções públicas;
- 2.15 – Tráfico de estupefacientes e outras atividades ilícitas;
- 2.16 – Lavagem de capitais;
- 2.17 – Contrabando e associação criminosa fiscal e aduaneira;
- 2.18 - Fraude fiscal, abuso de confiança fiscal, frustração de créditos fiscais, violação de segredo fiscal.

3 – Direito processual penal:

- 3.1 – Princípios fundamentais e garantias do processo penal;
- 3.2 – Aplicação e suficiência da lei processual penal;
- 3.3 – Acusação e defesa;
- 3.4 – Formas dos atos e sua documentação;
- 3.5 – Prova;
- 3.6 – Medidas preventivas e meios de proteção e de obtenção de prova;
- 3.7 – Detenção;
- 3.8 – Instrução.

4 – Orgânica da Polícia Judiciária, Estatuto da Policia Judiaria, Regulamento Disciplinar, Portaria de colocação e Transferências.

5 – Organização da investigação criminal.

6 – Cooperação policial internacional:

- 6.1 – INTERPOL;
- 6.2 – Acordos de cooperação jurídica e judiciária em matéria penal celebrados entre Cabo Verde e outros países e organizações internacionais, designadamente Portugal, Espanha e Senegal.



ANEXO III

Legislação indicada para o concurso de ingresso para a categoria de **Inspetor, da carreira de investigação criminal, de acordo com alínea m) do artigo 17.º da Portaria n.º 08/2009, de 23 de fevereiro.**



1 - Direito Constitucional:

1.1- Constituição da República de Cabo Verde n.º 1/VII/2010, de 3 de maio, que procedei à revista da Constituição n.º 1/IV/92, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/IV/92, de 25 de setembro, alterada pelas Leis Constitucionais n.º 1/IV/95, de 13 de novembro e 1/V/99, de 23 de novembro.

2 - Direito Penal:

2.1 - Código Penal:

2.1.1- Lei n.º 117/IX/2021, de 11 de fevereiro, que procede à quarta alteração do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2003, de 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2015, de 11 de novembro, e pela Lei n.º 119/VIII/2016, de 24 de março.

2.1.2 - Lei n.º 09/III/86, de 31 de dezembro – Aprova a interrupção voluntária da gravidez

2.1.3 - Decreto n.º 07/87, de 14 de fevereiro – Regulamenta a interrupção voluntária de gravidez, (integrada no novo código penal).

2.2 - Armas e munições:

2.2.1. Lei n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio – Estabelece o regime jurídico relativo às armas e suas munições.

2.3 - Combate à droga:

2.3.1. Lei n.º 78/IV/93, de 12 julho – Aprova a Lei da droga

2.4 - Infrações Fiscais e Aduaneiras:

2.4.1 - Decreto-Legislativo n.º 12/95, de 26 de dezembro – Institui o sistema punitivo de Cheque sem provisão, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 12/2010, de 8 de novembro.

2.4.2 – Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de abril - Estabelece medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de lavagem de capitais, bens, direitos e valores, alterada pela Lei n.º 120/VII/2016, de 24 de março. – Aprova a Lei de Lavagem de capitais

2.4.3 – Decreto-Legislativo n.º 3/2014, de 29 de outubro – Aprova o Regime Jurídico das Infrações Tributárias não Aduaneiras.

2.5 – Infrações Tributárias

2.5.1 – Lei n.º 47/VIII/2013, de 20 de dezembro - Aprova o Código Geral Tributário.

3 - Direito Processual Penal

3.1 - Código de Processo Penal:

3.1.1 – Republicação n.º 71/2021, da Lei n.º 122/IX/2021, de 5 de abril de 2021, que procede à terceira alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2005, de 7 de fevereiro, alterado pelo Decreto-legislativo n.º 5/2015, de 11 de novembro e pela Lei n.º 112/VIII/2016, de 1 de março.

3.1.2 – Lei n.º 88/VII/2011, de 14 de fevereiro – Define a Organização, a Competência e o Funcionamento dos Tribunais Judiciais.

4 - Orgânica e Estatuto do Pessoal da Polícia Judiciária:

4.1 – Decreto-Legislativo n.º 1/2008, de 18 de agosto – Aprova a Lei Orgânica da Polícia Judiciária, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2020, de 2 de julho.

4.2 – Decreto-Legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto – Aprova o Estatuto do Pessoal da Polícia Judiciária, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio.

5 - Organização da investigação criminal:

5.1 – Lei n.º 30/VII/2008, de 21 de julho, que aprova a Lei da Investigação Criminal, alterada pela Lei n.º 56/IX/2019, de 15 de julho.

6 - Segurança Interna:

6.1 - Lei 16/VII/2007, de 10 de setembro – Aprova a Lei de segurança interna e prevenção da criminalidade

6.2 – Lei n.º 81/VI/2005, de 12 de setembro – Aprova a Lei de Proteção de Testemunhas.



6.3 – Decreto-Regulamentar n.º 2/2006, de 13 de fevereiro – Regulamento à Lei de Proteção de Testemunhas.



7 - Cooperação Policial Internacional:

www.interpol.com

www.pj.gov.cv

7.1 - Resolução n.º 68, 69 e 70/VII/2008, de 14 de abril, que prova para ratificação os acordos sobre extradição, transferência de condenados e auxílio em matéria penal entre o Reino de Espanha e a República de Cabo-Verde.

7.2 - Resolução n.º 98/IV/2004, de 7 de junho, aprova para ratificação o acordo de cooperação jurídica e judiciária, em matéria civil e penal, entre a República de Cabo-Verde e a República de Portugal.

7.3 - Resolução n.º 138/V/1999, de 15 de novembro, aprova para ratificação o acordo de cooperação jurídica e judiciária, em matéria civil e penal, entre a República de Cabo-Verde e a República do Senegal.

7.4 – Lei n.º 6/VIII/2011, de 29 de agosto - Aprova os princípios gerais da cooperação judiciária internacional em matéria penal.

ANEXO IV

REGULAMENTO DAS PROVAS FÍSICAS

(aplicável nos concursos de ingresso para lugar de inspetor)

1 - O presente Regulamento define as modalidades e formas de execução e de avaliação das provas físicas a realizar pelos candidatos aos concursos de ingresso para lugares de inspetor, da carreira de investigação criminal, para o quadro da Polícia Judiciária.

2 - As provas físicas consistem na execução dos seguintes exercícios:

- ✓ Percurso de coordenação;
- ✓ Flexibilidade;
- ✓ Salto em comprimento sem balanço;
- ✓ Illinois;
- ✓ Flexões e extensões de braços;



- ✓ Flexões do tronco à frente (abdominais);
- ✓ Corrida de 2.400 m.

3 - Na realização das provas dever-se-á ter em atenção:

- a) Os exercícios são prestados, por cada candidato, no mesmo dia e pela ordem referida no número anterior;
- b) Antes do início das provas e dos diversos exercícios, os candidatos serão esclarecidos pelos técnicos aplicadores sobre as condições da sua realização e demais disposições das provas e suas consequências. A explicação de cada exercício será acompanhada de exemplificação;
- c) Os exercícios são classificados com anotação de *Apto* e *Não apto*;
- d) Os resultados das provas serão registados em fichas individuais, de forma discriminada;
- e) O candidato tem de obter classificação de *Apto* em cinco dos sete exercícios, sob pena de eliminação;
- f) Após a prestação das provas, os candidatos são informados dos respetivos resultados;
- g) Cada candidato deverá fazer-se acompanhar do seguinte equipamento individual, necessário para a realização da prova:
 - Camisola;
 - Calções;
 - Sapatos de ténis;
 - Fato de treino (facultativo);
- h) Os riscos a que os candidatos possam estar sujeitos no decorrer dos exercícios são da responsabilidade dos próprios, podendo, se o desejarem, ser cobertos através de seguro a contratar por cada um para o efeito;
- i) Os candidatos são responsáveis por situações derivadas de estados patológicos suscetíveis de fazerem perigar a sua vida ou saúde, independentemente de apresentação de declaração médica exigida.

4 - Execução dos exercícios:

4.1 - Percurso de coordenação:





- a) Descrição - percorrer uma distância de 30 m, em várias direções e com diversos obstáculos;
- b) Condições de execução:
A prova é executada individualmente;
Na partida será adotada a posição «de pé»;
O sinal de partida é dado pelo som de apito.

O percurso envolve os seguintes elementos gímnicos:

Enrolamento completo atrás;

Enrolamento completo à frente;

Rotação de 360° em corrida;

Passagem sobre trave com 10 cm de largura, com dois apoios sobre a mesma;

Contorno de obstáculos com mudanças de direção;

Passagem por baixo de obstáculo com 1m de altura;

Passagem por cima de obstáculo com 110 cm de altura.

São permitidas duas tentativas.

Os resultados são medidos em tempo.

Consideram-se aptos os candidatos que efetuarem a prova dentro do tempo máximo de 18,00 segundos.

4.2 - Flexibilidade:

a) Descrição - partindo da posição de sentado, com os membros inferiores em extensão, flexionar o tronco à frente e levar as mãos o mais longe possível sobre uma escala, sem insistências;

b) Condições de execução:

A prova é executada individualmente;

São permitidas duas tentativas;

Os resultados da prova são medidos em centímetros;

Consideram-se aptos os candidatos que atinjam a medida mínima de 25 cm.

4.3 - Salto em comprimento, sem balanço:

a) Descrição da posição «de pé», o candidato, fletindo os membros inferiores, salta sobre uma escala;

b) Condições de execução:

A posição de partida é a «de pé», com os pés ligeiramente afastados;

São permitidas duas tentativas;

Os resultados da prova são medidos em centímetros;

Consideram-se aptos os candidatos que atinjam a medida mínima de 225 cm.

4.4 - Illinois:

a) Descrição - percorrer uma distância de 60 m, com várias inversões de direção ao longo do percurso;

b) Condições de execução:

A prova é executada individualmente;

A posição de partida é a de deitado no chão;

A prova inicia-se ao som de apito;

A prova compõe-se de dois percursos de 10 m cada, em linha reta, com inversão de direção ao fim do primeiro, seguidos de outros dois percursos de 10 m cada a correr em ziguezague entre quatro obstáculos e finalizando com mais dois percursos de 10 m cada em linha reta, com inversão de direção no fim do primeiro;

São permitidas duas tentativas;

O resultado é medido em tempo;

Consideram-se aptos os candidatos que realizem a prova no tempo máximo de 18,00 segundos.

4.5 - Flexões e extensões de braços no solo:

a) Descrição - efetuar corretamente flexões/extensões de braços no solo;

b) Condições de execução:

A prova não tem limite de tempo;

Não são permitidas pausas;

A imobilização do executante implica a imediata finalização do exercício;

Durante a execução, o corpo dos candidatos tem de estar empranchado sem formar ângulo entre o tronco e os membros inferiores.

Os executantes femininos fazem o apoio posterior nos joelhos com os pés levantados;

É obrigatória a extensão completa dos membros superiores (fase ascendente);



É obrigatório, no final da flexão dos membros superiores (fase descendente), tocar com a zona do peito situada entre a linha dos ombros no punho de um elemento colocado junto ao solo (punho com o maior diâmetro na vertical);

A prova inicia-se com o executante na posição de empranchado, com extensão total dos membros superiores;

Não são consideradas as execuções incorretas;

O resultado é medido em número de execuções corretas;

Consideram-se aptos os candidatos que efetuem números mínimos de execução de - 35.

4.6 - Flexões de tronco à frente (abdominais):

a) Descrição - a partir a posição de deitado dorsal, efetuar flexões do tronco à frente;

b) Condições de execução:

Partindo da posição de deitado dorsal, membros inferiores fletidos formando um ângulo de 90° relativamente às coxas, mãos na nuca com os dedos entrelaçados e pés fixos no solo por um ajudante, fletir o tronco à frente, atingindo ou ultrapassando com os dois cotovelos a linha formada pelos joelhos, quer pelo lado interno quer pelo lado externo;

Só serão consideradas válidas as execuções em que os cotovelos atinjam ou ultrapassem a linha formada pelos joelhos e em que na extensão do tronco atrás as zonas lombar e dorsal toquem no solo;

A contagem da execução é feita no momento em que os cotovelos atinjam a linha formada pelos joelhos;

Durante o exercício, os candidatos podem fazer pequenas pausas;

Apenas é admitida uma tentativa;

O resultado é medido em número de execuções;

Consideram-se aptos os candidatos que efetuarem o número mínimo de execução: 40.

4.7 - Corrida de 2400 m:

a) Descrição - percorrer a distância de 2400 m, no menor tempo possível;

b) Condições de execução:

A prova será executada em grupos de até seis candidatos;

Na partida será adotada a posição «de pé»;

O sinal de partida será dado pelo som de apito;

Apenas é permitida uma tentativa;

A prova é medida em tempo;

Consideram-se aptos os candidatos que percorram a distância no tempo máximo de 12,00 minutos.

ANEXO V

REGULAMENTO DO EXAME MÉDICO

(aplicável nos concursos de ingresso para lugar de inspetor)

1 - O presente Regulamento define as componentes e a forma de execução e de avaliação do exame médico como método de seleção dos candidatos aos concursos de ingresso para lugares de inspetor da carreira de investigação criminal do quadro de pessoal da Polícia Judiciária.

2 - O exame médico constará da avaliação dos seguintes parâmetros:

- a) - Biometria;
- b) - Acuidade visual;
- c) - Acuidade auditiva;
- d) - Observação clínica;
- e) - Exames complementares de diagnóstico.

3 - Consideram-se aptos os candidatos que:

- a). Cumpram os parâmetros biométricos, visuais e auditivos constantes dos anexos I, II e III;
- b) Não sejam portadores de lesões, doenças, deformidades ou alterações funcionais incluídas nas tabelas de observação médica e de exames complementares de diagnóstico constantes dos anexos IV e V;
- c) Não sejam portadores de doenças cuja evolução no sentido de cura possa ser demorada ou não se verifique, não apresentem malformações ou deformidades que interfiram com a função ou afetem a normal apresentação.

4 - Sempre que não seja possível a obtenção de diagnóstico, o corpo clínico pode, para esclarecimento do mesmo, submeter o candidato a exames complementares.

Biometria

1 - Altura:

1.1 - São considerados aptos os candidatos que tenham altura de:

Mínima - 1,60 m;

Máxima - 1,95 m;



1.2 - A altura total é medida no estalão, estando o indivíduo com os calcanhares unidos, apoiados na base e encostados à haste do estalão, o corpo direito e a cabeça sem qualquer flexão ou extensão.

1.3 - A altura indica-se em metros, centímetros e meios centímetros, fazendo-se o arredondamento para baixo quando a mesma não contiver um número exato de meios centímetros.

1.4 - A altura constante do bilhete de identidade não é meio de prova ou de contraprova suficiente.

2 - Relação peso-altura.

2.1 - A relação peso-altura é aferida pela tabela biométrica anexa.

2.2 - São considerados aptos os candidatos que, com base na sua altura e sexo, tenham um peso corporal compreendido nos valores mínimos e máximos constantes da tabela biométrica.

Tabela biométrica

Relação peso-altura

| Altura | Peso | | | |
|--------|-----------|--------|----------|--------|
| | Masculino | | Feminino | |
| Metros | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo |
| 1,60 | 50 | 70 | 45 | 65 |
| 1,61 | 51 | 71 | 46 | 66 |
| 1,62 | 52 | 72 | 47 | 67 |
| 1,63 | 53 | 73 | 48 | 68 |
| 1,64 | 54 | 74 | 49 | 69 |
| 1,65 | 55 | 75 | 50 | 70 |
| 1,66 | 56 | 76 | 51 | 71 |
| 1,67 | 57 | 77 | 52 | 72 |
| 1,68 | 58 | 78 | 53 | 73 |
| 1,69 | 59 | 79 | 54 | 74 |
| 1,70 | 60 | 80 | 55 | 75 |
| 1,71 | 61 | 81 | 56 | 76 |
| 1,72 | 62 | 82 | 57 | 77 |
| 1,73 | 63 | 83 | 58 | 78 |

| | | | | |
|------|----|-----|----|----|
| 1,74 | 64 | 84 | 59 | 79 |
| 1,75 | 65 | 85 | 60 | 80 |
| 1,76 | 66 | 86 | 61 | 81 |
| 1,77 | 67 | 87 | 62 | 82 |
| 1,78 | 68 | 88 | 63 | 83 |
| 1,79 | 69 | 89 | 64 | 84 |
| 1,80 | 70 | 90 | 65 | 85 |
| 1,81 | 71 | 91 | 66 | 86 |
| 1,82 | 72 | 92 | 67 | 87 |
| 1,83 | 73 | 93 | 68 | 88 |
| 1,84 | 74 | 94 | 69 | 89 |
| 1,85 | 75 | 95 | 70 | 90 |
| 1,86 | 76 | 96 | – | – |
| 1,87 | 77 | 97 | – | – |
| 1,88 | 78 | 98 | – | – |
| 1,89 | 79 | 99 | – | – |
| 1,90 | 80 | 100 | – | – |
| 1,91 | 81 | 101 | – | – |
| 1,92 | 82 | 102 | – | – |
| 1,93 | 83 | 103 | – | – |
| 1,94 | 84 | 104 | – | – |
| 1,95 | 85 | 105 | – | – |

Acuidade visual

- 1 - A acuidade visual é apreciada à distância de 5 m da tabela optométrica comum.
- 2 - São considerados aptos os candidatos que apresentem a seguinte acuidade visual:
 - a) Sem correção - igual ou superior a 3/10 num olho e 4/10 no outro;
 - b) com correção - igual ou superior a 6/10 num olho e 8/10 no outro.
- 3 - São considerados inaptos os candidatos que sofram de discromatopsia ou tenham ausência de sentido discromático.

Acuidade auditiva

A acuidade auditiva é apurada e avaliada pelos tipos de voz e dentro dos limites de distância seguintes:



- a) Voz baixa com ar residual - ouvida a 0,5 m;
- b) Voz alta - ouvida a 20 m;
- c) Voz de comando - ouvida a 30 m.

Observação clínica



CAPÍTULO I

Lesões comuns a diversos órgãos e sistemas

- 1 - Corpos estranhos quando provoquem perturbações funcionais.
- 2 - Estados imunoalérgicos de difícil ou demorado tratamento.
- 3 - Falta congénita ou adquirida de qualquer órgão.
- 4 - Reumatismos crónicos.
- 5 - Tumores malignos em qualquer localização e estágio evolutivo.
- 6 - Tumores benignos, quando causem perturbações funcionais ou afetem a apresentação.

CAPÍTULO II

Doenças do aparelho visual

Aparelho lacrimal

- 1 - Todas as Situações de lacrimejamento acentuado que impliquem perda de acuidade visual.

Aparelho oculomotor

- 2 - Perda de funções binoculares (percepção simultânea, fusão ou estereopsia).

Conjuntiva

- 3 - Lesões inflamatórias crónicas que produzam fotofobia ou lacrimejamento.

Córnea

- 4 - Alterações da forma ou da transparência, com prejuízo visual.
- 5 - Queratites crónicas ou recidivantes.
- 6 - Úlceras recidivantes da córnea.

Esclerótica

- 7 - Doenças inflamatórias, crónicas ou recidivantes da esclerótica.
- 8 - Escleromalácia.

Globo ocular

- 9 - Exoftalmo acentuado, com prejuízo da proteção ocular.
- 10 - Glaucoma descompensado.



11 - Oftalmomalacia.

Meios oculares

12 - Alterações da posição (subluxação do cristalino).

13 - Alterações da transparência.

Membranas internas

14 - Alterações da forma ou das dimensões das pupilas e das suas reações com significado patológico ou prejuízo da função.

15 - Angiopatas retinianas.

16 - Colobomas, com prejuízo da função.

17 - Coriorretinopatias.

18 - Retinopatias.

19 - Uveítes agudas, crónicas ou de carácter recidivante.

Nervo ótico

20 - Todas as Lesões que produzam perda de campo ou de acuidade visual.

Pálpebras

21 - Alterações da forma ou de posição das pálpebras, diminuindo a proteção do globo ocular ou sendo causa de irritação.

22 - Distiquíase.

23 - Lagofthalmia.

24 - Ptose, interferindo com visão.

CAPÍTULO III

Doenças dos ouvidos, nariz, faringe e laringe Ouvidos

1 - Labirintites com perturbações funcionais acentuadas, cocleares ou vestibulares, quando destas resultem síndrome vertiginosa permanente ou intermitente, devidamente comprovado.

2 - Labirintites crónicas.

3 - Labirinto-Traumatismo, com lesões funcionais persistentes.

4 - Otite externa crónica em grau acentuado.

5 - Otite média purulenta crónica, qualquer que seja a sua natureza.

6 - Perda total ou notável deformidade do pavilhão da orelha.

7 - Surdez incurável total ou diminuição bilateral da audição abaixo dos limites, referida na tabela do capítulo I.



Nariz

- 8 - Deformidades congénitas ou adquiridas, quando resulte má apresentação ou dificuldade acentuada de qualquer função importante (respiração, fonação e deglutição).
- 9 - Rinites atróficas.
- 10 - Poliposes nasais.
- 11 - Sinusites crónicas, quando associadas a poliposes.

Faringe e laringe

- 12 - Anquiloses cricaritenoideas, estenoses cicatriciais e lesões congénitas, quando daí resultem paralisias motoras ou disfunções sonoras.
- 13 - Laringites crónicas, com alterações orgânicas ou perturbações funcionais.
- 14 - Paralisias motoras da laringe, causando dificuldades da respiração ou acentuado defeito da fonação.
- 15 - Qualquer processo cirúrgico, inflamatório ou infeccioso, até cura completa e a região atingida ficar funcionalmente normal.
- 16 - Qualquer defeito da fala que impeça a clara dicção (disfonia espasmódica).

CAPÍTULO IV

Intoxicações

Intoxicações crónicas com manifestações somáticas ou psíquicas definidas (álcool, arsénio, chumbo, estupefacientes, mercúrio, etc.).

CAPÍTULO V

Doenças e lesões da pele

- 1 - Acne superficial ou profundo, quando as lesões forem extensas ou afetem a normal apresentação.
- 2 - Atrofias e lesões cicatriciais, quando extensas, profundas e aderentes.
- 3 - Dermatites crónicas extensas de qualquer área corporal.
- 4 - Discromias.
- 5 - Doenças bolhosas (pênfigo, penfigoide, dermatite herpetiforme).
- 6 - Lesões micóticas crónicas da pele e unhas.
- 7 - Nevos extenso ou displásico.
- 8 - Psoríase e parapsoríases.
- 9 - Úlceras crónicas.
- 10 - Neoplasias; outras doenças da pele, extensas, com interferência marcada na normal apresentação ou com evolução de difícil previsão.

CAPÍTULO VI

Doenças infecciosas

- 1 - Doenças micóticas de qualquer órgão, exigindo tratamento prolongado.
- 2 - Hepatites a vírus em atividade ou com presença dos respectivos marcadores, não permitindo assegurar a evolução para a cura.
- 3 - Imunodeficiência adquirida por vírus de imunodeficiência humana.
- 4 - Lepra.
- 5 - Paludismo crônico ou recidivante.
- 6 - Parasitoses, clínica e laboratorialmente comprovadas.
- 7 - Quisto hidático e hidatidoses.
- 8 - Sífilis.
- 9 - Tuberculose em atividade de qualquer órgão ou curada há mais de um ano.
- 10 - Outras doenças infecciosas cujo tempo previsível de cura seja prolongado ou cuja evolução seja difícil de prever.

CAPÍTULO VII

Doenças do tecido conjuntivo e vasculites

- 1 - Artrite reumatoide.
- 2 - Conectivites mistas.
- 3 - Dermatomiosite E poliomiosite.
- 4 - Esclerodermia.
- 5 - Granulomatose de Wegener.
- 6 - Lupus eritematoso disseminado.
- 7 - Poliartrite nodosa.
- 8 - Outras conectivites ou vasculites que causem perturbações funcionais ou cuja evolução seja difícil de prever.

CAPÍTULO VIII

Doenças endócrinas e metabólicas

- 1 - Bócio, quando acompanhado de fenômenos compressivos.
- 2 - Diabetes *mellitus* e outras formas de diabetes.
- 3 - Gota.
- 4 - Hiperinsulinismo.
- 5 - Neoplasias, disfunções ou lesões orgânicas de qualquer glândula endócrina.

CAPÍTULO IX

Doenças do sangue, órgãos hematopoéticos e sistema linfático



- 1 - Agranulocitoses.
- 2 - Alterações da circulação linfática.
- 3 - Anemias.
- 4 - Doenças da coagulação.
- 5 - Esplenomegalia acentuada ou hiperesplenismo.
- 6 - Leucemias e síndromas mielodisplásicos.
- 7 - Mieloma único ou múltiplo.
- 8 - Mielofibrose.
- 9 - Neoplasias e hiperplasias do sistema reticuloendotelial.
- 10 - Policitemia vera.
- 11 - Teseurismoses.
- 12 - Trombocitopenia.



CAPÍTULO X

Doenças do sistema cardiovascular

- 1 - Alterações significativas do ritmo cardíaco ou da condução auriculoventricular, suscetíveis de se poderem desenvolver em arritmias complexas.
- 2 - Angiomas que causem perturbações funcionais ou afetem a normal apresentação.
- 3 - Doenças das artérias coronárias.
- 4 - Hipertensão arterial, cujos valores sejam superiores a 140 mmHg de pressão sistólica e 90 mmHg de diastólica.
- 5 - Malformações arteriais ou venosas.
- 6 - Miocardiopatias e outras doenças dos ventrículos esquerdo ou direito.
- 7 - Miocardites.
- 8 - Pericardites.
- 9 - Prolapso da válvula mitral.
- 10 - Valvulopatias congénitas ou adquiridas.
- 11 - Insuficiência venosa profunda e varizes sintomáticas.
- 12 - Outras doenças cardiovasculares congénitas ou adquiridas, mesmo assintomáticas, com evolução difícil de prever.

CAPÍTULO XI

Doenças do aparelho respiratório

- 1 - Bolha de enfizema.
- 2 - Bronquite crónica e enfizema pulmonar com repercussão funcional respiratória.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.

- 3 - Bronquiectasias.
- 4 - Doenças inflamatórias crónicas dos brônquios, produzindo perturbações funcionais respiratórias.
- 5 - Doenças infecciosas agudas ou crónicas do pulmão.
- 6 - Inflamações e tumores do mediastino.
- 7 - Lesões saquelares pulmonares e pleurais extensas ou com repercussões funcionais respiratórias.
- 8 - Pleuritis agudas ou crónicas.
- 9 - Pneumoconioses.
- 10 - Pneumotórax.
- 11 - Tumores do pulmão e da pleura.

CAPÍTULO XII

Doenças do aparelho digestivo e parede abdominal

- 1 - Acalasia visceral.
- 2 - Colecistite.
- 3 - Colopatias orgânicas, quando causem perturbações acentuadas ou persistentes.
- 4 - Doenças agudas ou crónicas do fígado.
- 5 - Doença diverticular de qualquer secção do tubo digestivo.
- 6 - Doença hemorroidária, com nódulos hemorroidários prolapsados ou trombosados.
- 7 - Doença periodontal.
- 8 - Doenças e malformações congénitas ou adquiridas de cavidade bucal e língua, quando perturbem a mastigação, deglutição e a linguagem ou afetem a normal apresentação.
- 9 - Esofagite grave.
- 10 - Eventrações da parede abdominal ou hérnias da parede abdominal e cicatrizes de herniorrafias há menos de seis meses, não flexíveis e que apresentem impulso com a tosse.
- 11 - Gastrectomizados ou gastrenteromizados.
- 12 - Lábio leporino.
- 13 - Menos de 20 dentes naturais regularmente distribuídos.
- 14 - Pancreatites agudas ou crónicas avaliadas por critérios ecográficos, laboratoriais.
- 15 - Proctites, abscessos isquiorrectais, incontínências e fissuras com carácter crónico, quando determinam acentuadas perturbações locais ou gerais.
- 16 - Poliposes extensas do tubo digestivo.
- 17 - Sequelas da cirurgia do aparelho digestivo.

CAPÍTULO XIII



Doenças renais e do aparelho geniturinário

- 1 - Calculose renal, ureteral ou vesical.
- 2 - Dismenorreias, com disfunção neurovegetativa ou repercussões laboratoriais.
- 3 - Ectopia testicular e outras malformações genitais.
- 4 - Epididimites, vesiculites e prostatites.
- 5 - Glicosúria, proteinúria ou hematúrias persistentes.
- 6 - Incontinência ou retenção urinária de qualquer etiologia.
- 7 - Nephrites, pyelonephritis, nefroses e pionefroses.
- 8 - Orquite, hidrocele, varicocele.
- 9 - Rim único.
- 10 - Tumores ou abscessos prostáticos.
- 11 - Tumores do ovário e uterinos.
- 12 - Outras nefropatias, malformações ou doenças do aparelho geniturinário, congénitas ou adquiridas, agudas ou crónicas, de etiologia infecciosa, metabólica, tumoral, autoimune, por fármacos ou obstrutivas.



CAPÍTULO XIV

Doenças neurológicas

- 1 - Distrofias musculares e doenças afins; miastenia grave; agenesia muscular.
- 2 - Doenças extrapiramidais; degenerescência; hepatolenticular, tremor, coreia, atetose e distonia. Síndromas parkinsonicos.
- 3 - Doenças inflamatórias e infecciosas do sistema nervoso central, meninges e suas sequelas.
- 4 - Doença vascular cerebral, malformações, tumores vasculares e sequelas de acidente isquémico e hemorrágico.
- 5 - Epilepsia.
- 6 - Esclerose múltipla, outras doenças dismielinizantes e neuropatias clinicamente aparentadas.
- 7 - Mudez e gaguez. Tartamudez.
- 8 - Neuropatias agudas ou crónicas adquiridas ou hereditárias.
- 9 - Traumatismos craneoencefálicos, com perda prolongada de consciência ou do qual resultem sequelas.
- 10 - Tumores cerebrais, medulares e neurofibromatoses.

CAPÍTULO XV

Doenças mentais



- 1 - Consumo de drogas psicoativas de abuso (cocaína, opiáceos, canabinóides, anfetaminas e outras).
- 2 - Esquizofrenia e estados esquizoides.
- 3 - Neurose histérica, obsessiva ou de angústia.
- 4 - Oligofrenias e debilidade mental.
- 5 - Personalidades psicopáticas.
- 6 - Psicoses orgânicas.
- 7 - Psicoses maníaco-depressivas.
- 8 - Alterações da personalidade e do comportamento incompatíveis com a atividade profissional.

CAPÍTULO XVI

Doenças do aparelho locomotor

- 1 - Anquiloses, mobilidade anormal das grandes articulações e sequelas de traumatismos das grandes articulações que causam impotência funcional.
- 2 - Artrites e suas sequelas, osteoartrites e osteocondrites.
- 3 - Artrodese e artroplastia.
- 4 - Artropatias degenerativas.
- 5 - Atrofia muscular com importante perturbação funcional.
- 6 - Condro distrofias e distrofias ósseas.
- 7 - Lesões dos discos intervertebrais, especialmente quando acompanhadas de lesões nervosas bem caracterizadas (hérnia do núcleo polposo).
- 8 - Luxação e suas sequelas.
- 9 - Lesões dos meniscos da articulação do joelho que condicionem incapacidade funcional ou dor persistente ou periódica.
- 10 - Ossificação heterotópica.
- 11 - Osteomielites.
- 12 - Roturas ou aderências tendinosas, com importante perturbação funcional; fraturas recentes, sequelas de fratura com consolidação defeituosa ou que interfiram na função e pseudartroses.
- 13 - Sinovites e tenossinovites.

CAPÍTULO XVII

Deformidades congénitas ou adquiridas

- 1 - Costela cervical, quando dê lugar a perturbações nervosas ou circulatórias.





- 2 - Cotovelo varo ou valgo, quando interfira com a atividade profissional.
- 3 - Coxa vara ou valga.
- 4 - Dedos em martelo, quando os rebordos ungueais apoiem sobre o plano da planta do pé (ou quando na face dorsal dos dedos existam evidentes sinais de irritação traumática provocada pelo calçado).
- 5 - Desvios da coluna vertebral (cifose, escoliose e lordose) que causem perturbações incompatíveis com a atividade profissional ou afetem a apresentação.
- 6 - Encurtamento de qualquer membro ou seu segmento, que cause perturbações incompatíveis com o serviço.
- 7 - Espinha bífida aparente (com alterações morfológicas ou funcionais ou tumor exterior).
- 8 - Espondilolistese.
- 9 - Falta das falanges de qualquer dos dedos da mão.
- 10 - Falta do dedo grande de qualquer pé ou de dois dedos do mesmo pé.
- 11 - Falta de um membro ou de qualquer dos seus quatro segmentos.
- 12 - Joelho valgo, quando, colocados os côndilos femorais em contacto, os maléolos internos fiquem afastados mais de 10 cm.
- 13 - Joelho varo, quando, colocados os maléolos internos em contacto, os côndilos internos do fémur fiquem afastados mais de 10 cm.
- 14 - Lombarização da 1.ª vértebra sagrada, quando produza sintomas.
- 15 - Luxação congénita da anca e outras malformações ou deformidades da bacia suficientes para intervir com a função.
- 16 - Luxação congénita da rótula.
- 17 - Malformações ou deformidades do crânio e da face que causem perturbações funcionais ou interfiram com a apresentação.
- 18 - Ónix de difícil ou demorado tratamento.
- 19 - Osteosclerose.
- 20 - Pé cavo, quando pelo seu grau possa produzir perturbações da marcha.
- 21 - Pé plano, quando se comprove à exploração sintomas de pé fraco ou haja pronunciado desvio em valgo, mesmo quando não acompanhado de sintomas subjetivos ou acompanhado de deformações aparentes dos ossos do tarso e metatarso.
- 22 - Pé varo, valgo, equino e talo, quer estas variedades se apresentem isoladas ou associadas, quando forem em grau acentuado e prejudiquem a marcha.